

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMAE/SLU Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA, PADRÃO DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS, BEM COMO EM QUAIS SITUAÇÕES O MESMO SERÁ EXIGIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LUDGERO – SAMAE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de definir as dimensões e características do padrão de ligação e de proteção de hidrômetros, bem como as condições em que os mesmos serão exigidos;

Considerando a dificuldade da realização de leitura no hidrômetro e dificuldades de acesso ao cavalete para manutenção, diminuição dos custos, menor intervenção em calçadas e muros, maior durabilidade das peças e,

Considerando a importância do equipamento de medição de água (hidrômetro) estar adequadamente protegido contra vandalismo.

RESOLVE emitir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. É obrigatório a confecção/construção do padrão de proteção de hidrômetro(s), nas seguintes situações:

- a. Ligações novas de água;
- b. Religações de água solicitadas pelo usuário;
- c. Alteração do local da ligação;
- d. Alteração do padrão de ligação, por solicitação do usuário ou da Autarquia;

Art. 2º. A responsabilidade pela confecção/construção do padrão de proteção do hidrômetro é exclusiva do proprietário/titular da ligação de água, cabendo a Autarquia, através de seus técnicos, prestar as orientações técnicas necessárias.

Art. 3º. As dimensões, características, materiais, especificações e orientações para instalação do padrão de proteção de hidrômetro são as constantes nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 4º. A Caixa de Proteção de Hidrômetros deverá ser instalada na divisa frontal ou lateral do lote/fachada, conforme orientações e especificações do Anexo I.

Art. 5º. A Caixa de Proteção de Hidrômetro deverá ser instalada pelo consumidor seguindo as orientações técnicas constantes do Anexo I.

Art. 6º. Após a instalação da Caixa de Proteção de Hidrômetro, o consumidor deverá comunicar ao SAMAE, para que faça uma vistoria, atestando a conformidade e assim executar a ligação de água.

Art. 7º. Cabe ao proprietário/titular da ligação a aquisição e instalação dos materiais constantes no Anexo II.

Art. 8º. Nos casos de instalação de mais de uma Caixa de Proteção de Hidrômetro num mesmo lote/fachada, deverá ser solicitado orientação técnica do SAMAE para instalação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Ludgero-SC, 29 de maio de 2019.

Judite Peters Schurohff
Diretora do SAMAE

ANEXO I – IN 01/2019

DA INSTALAÇÃO DA CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDROMETROS

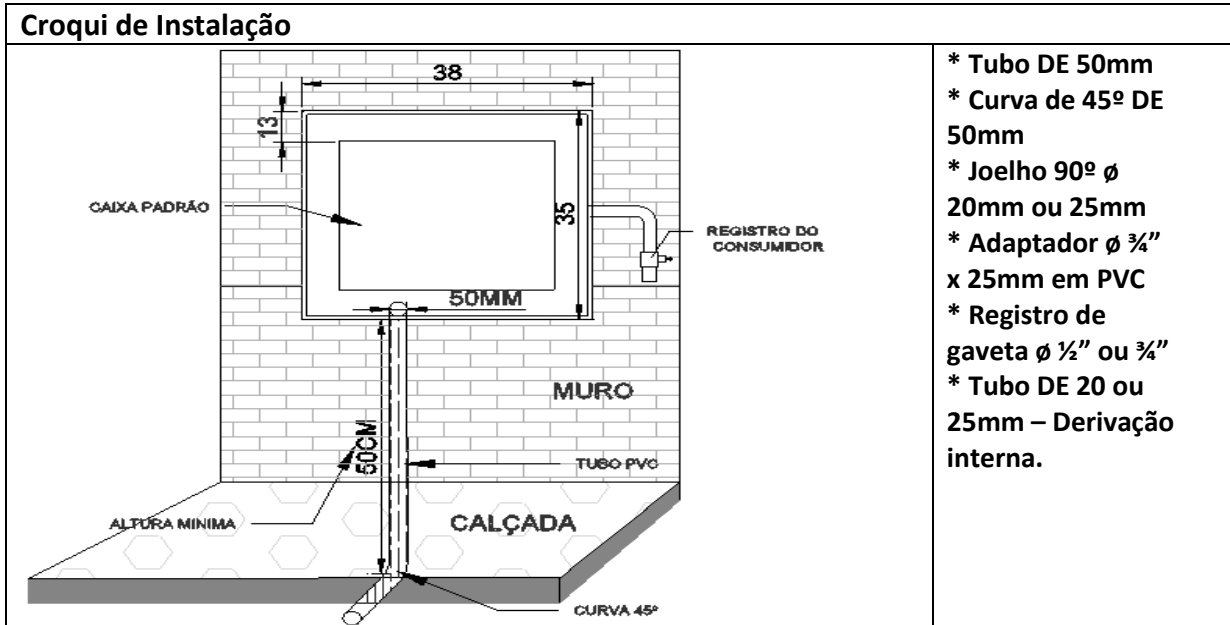
1. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- a) A Caixa de Proteção de hidrômetro deverá ser instalada a uma altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) e máxima de 1,50m (um metro e meio) do nível da calçada, com a tampa de proteção voltada para rua, conforme modelos previstos nas figuras do item 2 deste anexo.
- b) Deverá ser instalada com a tampa de proteção inserida, pois ao chumbar a caixa no muro a mesma tem uma leve deformação na parte frontal, fazendo com que a tampa não encaixe mais.
- c) Deverão ser instalados conexões e registro para manutenção predial interna pelo usuário, após a caixa de proteção, pois o acesso ao registro no interior da caixa será exclusivo do SAMAE, conforme croqui, previsto no item 3 deste anexo.
- d) As caixas de proteção de hidrômetros deverão ser instaladas no lado do lote em que se encontra a ligação de entrada de água disponível, com variação máxima de um (1) metro.
- e) No caso de deslocamento do cavalete ou caixa de proteção para o lado oposto a que se encontra a ligação de água disponível, o consumidor deverá solicitar uma nova ligação, arcando com os custos da mesma, acrescidos os custos de supressão da ligação atual e de recomposição de pavimento.
- f) Em casos especiais em que não for possível a instalação na vista frontal do lote/fachada, poderá a Caixa de Proteção de Hidrômetro ser instalada no passeio público, conforme modelo previsto no item 5 deste Anexo, após análise técnica do SAMAE.

2. MODELOS DE LOCALIZAÇÃO DA CAIXA PADRÃO NA FACHADA DO IMÓVEL



3. COLOCAÇÃO DA CAIXA DE PROTEÇÃO NO MURO/MURETA



4. MODELO DE INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO NA DA CAIXA DE PROTEÇÃO A SER EXECUTADA PELO SAMAE, APÓS A CORRETA COLOCAÇÃO DA CAIXA DE PROTEÇÃO NO MURO/MURETA.



5. INSTALAÇÃO CAIXA DE PROTEÇÃO NO PASSEIO






São Ludgero-SC, 29 de maio de 2019.



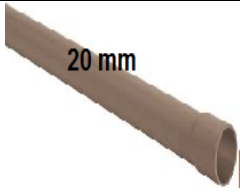

Judite Peters Schurohff
Diretora do SAMAE

ANEXO II - IN 01/2019

DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

1. MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS PELO CONSUMIDOR /PROPRIETÁRIO

| Qtde | Descrição | Material |
|------|---|---|
| 01 | Tubo PVC branco ou marrom \varnothing 50mm, tamanho suficiente para ir da caixa até abaixo da calçada. |  |
| 01 | Curva PVC 45° \varnothing 50mm (marrom ou branca) |  |
| 01 | Adaptador \varnothing 3/4" x 25mm em PVC |  |
| 01 | Bucha redução \varnothing 25x20mm (se a rede interna for 20mm) em PVC |  |
| 04 | Joelho \varnothing 20mm ou joelho \varnothing 25mm em caso de rede interna \varnothing 25mm (a quantidade pode variar conforme rede interna) |  |
| 01 | Registro de gaveta \varnothing 1/2" ou 3/4" dependendo da rede interna (preferência em metal, pois o mesmo possibilita a troca do reparo sem ter que trocar todo o registro). |  |

| | | |
|----|---|--|
| 01 | Bisnaga de adesivo próprio para PVC |  |
| 01 | Lixa grão 320 (para lixar as peças em PVC a serem soldadas) |  |
| 01 | Tubo PVC \varnothing 20mm ou \varnothing 25mm (conforme rede interna) |  |
| 01 | Caixa de proteção de hidrômetro padrão SAMAE SL (Deverá ser solicitada no SAMAE e seu valor será cobrado na fatura) |  |

São Ludgero-SC, 29 de maio de 2019.

Judite Peters Schurohff
Diretora do SAMAE